LEI Nº 5.366

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, A "SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas", deverá ser incluída no calendário oficial do Município de Varginha.

Art. 3º Durante a semana, deverão ser realizadas em todo Município, campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população, sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de maio de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO